Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5476/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6169/2013
PROTOCOLO	: 1394939
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FLÀVIO ESGAIB KAYATT
CONVENENTE	: AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA SIMBÓLICA FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 29/2008
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Trata o conteúdo dos autos da tomada de contas do Convênio nº 29/2008, celebrado entre o Município de Ponta Porã e a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Simbólica Francisco de Assis Carvalho, em cumprimento da determinação contida no item 3 da Decisão Simples DS01-SECSES-247/2012, ocasionando a análise da matéria pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 7320/2013, peça 2), que considerou regulares os procedimentos examinados.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, depois de analisar o assunto, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8286/2015 (peça 3), opinando nestes termos:

"*- Pela legalidade e regularidade da Tomada de Contas do Convênio nº 029/2008;*

- dar conhecimento do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.".

É o Relatório.

VOTO

Dos autos verifico que o procedimento acima descrito encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário.

Diante do exposto, acompanho o entendimento firmado no parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de **DECLARAR REGULAR** e assim **APROVAR** a tomada de contas relativa ao Convênio nº 29/2008, celebrado entre o Município de Ponta Porã e a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Simbólica Francisco de Assis Carvalho, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO VOTO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Tribunal de Contas, 3 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS